



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME DE Nº 12282.048000/1200-05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustre Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Lucilene Ribeiro das Chagas, apresentou solicitação para atender a presente demanda, relatando que os equipamentos objetivam estruturar o Programa Melhor em casa, desta Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, de acordo com o plano de trabalho aprovado junto ao Ministério da Saúde.

Nestes termos a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº. da Proposta: 12282.048000/1200-05, detalha o seguinte:

Alexandre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

“Abaetetuba/Pa constitui município típico da Região Amazônica, com uma vasta zona rural, formada por 72 ilhas (comunidades ribeirinhas) e 35 comunidades em estradas e ramais (comunidades rurais terrestres convencionais). A zona rural é habitada por aproximadamente 60 mil pessoas. Possui área urbana composta de 16 bairros, com população estimada em 100 mil pessoas. O município totaliza aproximadamente 160 mil habitantes. Com aumento da expectativa de vida da população e a conseqüente cronicidade de agravos, decorrentes do envelhecimento, tem-se o crescimento da necessidade de atendimento aos usuários em ambiente domiciliar, buscando a integridade do cuidado e da assistência, elevando assim a qualidade do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal. Através da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, o município de Abaetetuba foi habilitado com 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), as quais se encontram em fase de implantação e contam com médico, cirurgião dentista, fisioterapeuta, enfermeiro, assistente social, nutricionista, entre outros profissionais. Estas equipes atuarão em sintonia com os serviços de urgência e emergência e as equipes de atenção básica, sendo um instrumento positivo e qualitativo na garantia de direito à saúde integral e resolutiva, proporcionando: a) Redução do período de permanência de usuários internados; b) Humanização da atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos usuários; e c) A otimização dos recursos financeiros e estruturais da rede de atenção em saúde. A capacidade física de atendimento é de 360

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

atendimentos/mês, totalizando a cobertura regular de até 60 usuários, em ciclo contínuo de atenção em saúde das equipes, garantindo no mínimo 01 (um) atendimento por semana a cada usuário. Os veículos (carro e embarcação) propostos são necessários para que as equipes possam alcançar a totalidade dos territórios rurais, compostos por ilhas e estradas, garantindo o acesso universal aos serviços ofertados. O funcionamento atenção domiciliar ocorrerá com no mínimo 12 horas/dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. O fluxo de admissão se dará através da solicitação pelos serviços de atenção a saúde municipal, em consonância com os fluxos regulatórios implantados na rede municipal de saúde. O hospital municipal, a UPA 24 horas e o SAMU municipal constituem os serviços de suporte às equipes de atenção domiciliar. Os equipamentos propostos visam garantir a infraestrutura e logística específica destinada ao funcionamento do serviço.”

Desta feita, consta nos autos, Memorando nº 145/2020 – SEMAD/PMA, encaminhando OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 143/2020, com solicitação e justificativa do presente procedimento licitatório, Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº. da Proposta: 12282.048000/1200-05, despacho ao Gabinete do Prefeito, Despacho ao Setor de Contabilidade, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Autuação, termo de referência com suas justificativas e especificações, portarias, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal

Alcides S. J. - 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Alexandre Silva

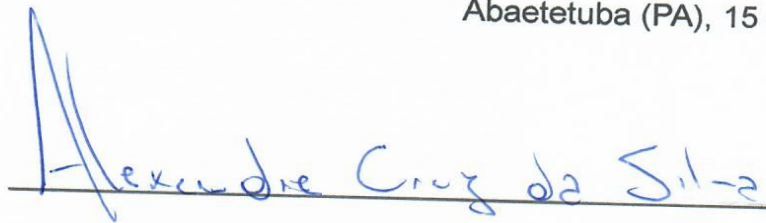


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 15 de julho de 2020.



ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A